

OFÍCIO/ASSEJUR/GABPRE/Nº 623/2022

Rio Branco - AC, 22 de abril de 2022.

À Sua Excelência o Senhor
Manoel José Nogueira Lima
Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco

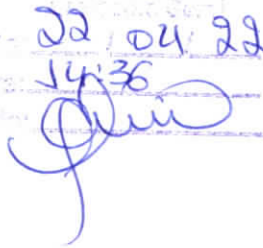
Assunto: Complementação ao PLC nº 15/2022 - Encaminhamento da Disponibilidade Financeira

Excelentíssimo Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, em complementação ao expediente OFÍCIO/ASSEJUR/GABRE/Nº601/2022, **encaminhamos a Declaração de Disponibilidade Financeira, por meio do Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD**, referente ao **PLC nº 15/2022**, ementa: Altera a Lei nº 2.119, de 21 de julho de 2015 e suas alterações, para melhor análise desta Casa Legislativa.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco



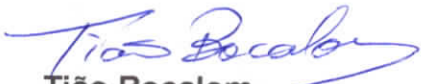
DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

A despesa prevista preenche os requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, especialmente quanto às normas dos artigos 16 e 17. E o impacto orçamentário-financeiro demonstra que o município tem condições orçamentárias e financeira para reajustar os salários dos servidores efetivos, portanto:

Declaro, que há existência de saldo orçamentário e financeiro suficiente, conforme **Quadro de Detalhamento da Despesa - Q.D.D com Saldo Orçamentário Disponível do Município de Rio Branco, conforme previsão no §1º do art.169, da Constituição Federal**, para atender os valores a ser empenhado no exercício corrente referente aos processos legislativos **PLC's nº 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19 e 20**, com as devidas rubricas por secretarias ou por entidades.

Além disso, a proposta encontra-se compatível com o Plano Plurianual - PPA 2022-2025 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2022, conforme definido no artigo 57, nas suas diretrizes, objetivos, prioridades e metas.

Rio Branco – AC, 22 de abril de 2022


Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco

Órgão: 01.017.000.000 - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana - SEINFRA
 Unidade: 01.017.202.000 - Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito - RBTRANS

Aplicação Programada	Programa Trabalho	Esf	Fte	Dotação Inicial (A)	Dotação Adicional (B)	Anulação de Dotação (C)	Dotação Atual (D=A+B-C)	Empenhado (E)	Bloqueado (F)	Reservado Por Licitação (G)	Saldo (D-E-F-G)
Manutenção da Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito - RBTRANS	01.017.202.26.453.0404.2264.0000										
3.1.90.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil		F	101	6.564.000,00	0,00	0,00	6.564.000,00	2.311.401,64	0,00	0,00	4.252.598,36
3.1.90.13.00.00.00 Obrigações Patronais		F	101	540.000,00	0,00	0,00	540.000,00	138.250,22	0,00	0,00	401.749,78
3.1.90.94.00.00.00 Indenizações e Restituições Trabalhistas		F	101	60.000,00	0,00	0,00	60.000,00	27.283,69	0,00	0,00	32.716,31
3.1.91.13.00.00.00 Obrigações Patronais		F	101	780.000,00	0,00	0,00	780.000,00	181.097,48	0,00	0,00	598.902,52
Total do Projeto / Atividade				7.944.000,00	0,00	0,00	7.944.000,00	2.658.033,03	0,00	0,00	5.285.966,97
Total da Unidade				7.944.000,00	0,00	0,00	7.944.000,00	2.658.033,03	0,00	0,00	5.285.966,97





OFÍCIO/ASSEJUR/GABPRE/Nº 633/2022

Rio Branco - AC, 22 de abril de 2022.

À Sua Excelência o Senhor
Manoel José Nogueira Lima
Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco

Assunto: Substitutivos dos PLC nº 17/2022

Excelentíssimo Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos encaminhar a substituição dos seguintes projetos de lei complementar, pelos motivos abaixo expostos:

- a) **PLC nº 17/2022** - "Altera a Lei nº 2.119, de 21 de julho de 2015 e suas alterações", considerando a correção erro material no art. 29 H, bem como no Art. 10, correção de erro material, gratificação de chefia de divisão passou a ser gratificação de divisão/coordenação

Registro, ainda, que não houve alteração de impacto orçamentário, pois todas as modificações acima elencadas estão previstas na Análise de impacto orçamentário-financeiro – AIOF Nº 002-2022, Nota Explicativa nº 01/2022, bem como na Declaração de Disponibilidade Orçamentária acostados nos autos legislativos em epígrafe.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Assessoria Geral
Data: 22/04/22
Hora: 18:00


Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco

PROTOCOLO GERAL

Processo / CMRB Nº 11.844

Em: 22/04/22

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº DE DE ABRIL DE 2022

“Altera a Lei nº 2.119, de 21 de julho de 2015 e suas alterações”

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE, usando das atribuições que são conferidas por Lei, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Rio Branco, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. A Lei nº 2.119, de 21 de julho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º. A progressão será automática a cada 03 (três) anos de efetivo exercício e terá um acréscimo pecuniário correspondente a 3% (três por cento) de uma letra para a outra na tabela de vencimentos.

§1º. Para os profissionais do Grupo 3-A, a progressão será automática a cada 3 (três) anos de efetivo exercício, em 12 (doze) referências, e terá um acréscimo pecuniário de 6% (seis por cento) de uma referência/letra para outra na tabela de vencimento, sendo que o interstício de tempo para a próxima progressão funcional do servidor iniciará a partir da data da publicação desta Lei Complementar.

§2º. Para os profissionais do Grupo 3-B, a progressão será automática a cada 3 (três) anos de efetivo exercício, em 12 (doze) referências, e terá um acréscimo pecuniário de 5% (cinco por cento) de uma referência/letra para outra na tabela de vencimento, ficando assegurado o tempo de efetivo exercício transcorrido desde a data da última movimentação na carreira para a próxima progressão.

§3º. Os afastamentos do servidor de seu cargo efetivo impedem a sua progressão, excetuados os afastamentos previstos na legislação municipal considerados como de efetivo exercício.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO



Art. 6º. A promoção, passagem do servidor de um nível para outro no mesmo grupo, será concedida após requerimento do servidor que comprovar os seguintes requisitos:

I - ter permanecido por um tempo mínimo de 04 (quatro) anos no nível que se encontra;

II – do nível I para o nível II, comprovar a conclusão de:

- a) curso de ensino médio para os servidores do grupo 1;
- b) curso técnico profissionalizante com base curricular de, no mínimo, 1.200 (mil e duzentas) horas, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação ou pelo Órgão Executivo Nacional de Trânsito, ou ainda, curso superior para os servidores do grupo 2;
- c) no mínimo um dos títulos de especialização, mestrado ou doutorado, reconhecidos pelo Ministério da Educação, para os servidores do grupo 3.

III - Para as promoções que vierem a ocorrer a partir do nível II, será exigida apresentação de certificado de conclusão em cursos livres diversos de no mínimo, 120 (cento e vinte) horas, para cada nível promocional, a qual será deferida a contar da data do pedido.

IV - Os cursos a que se referem o parágrafo anterior deverão ser realizados dentro do período do quadriênio promocional ora requerido.

§1º. A cada promoção concedida será assegurado ao servidor um acréscimo pecuniário de 4% (quatro por cento) sobre os valores da referência (letra) do nível em que se encontra na tabela.

§2º. Aos servidores dos Grupos 3-A e 3B do anexo III desta lei complementar, não será aplicada a movimentação na carreira por meio da promoção funcional.

Art. 8º. A jornada de trabalho dos servidores da RBTRANS será de 40



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO



(quarenta) horas semanais na forma da Lei, com duração diária de 08 (oito) horas.

§1º. Aos profissionais ocupantes dos cargos de Engenheiro, Arquiteto e Contador, a jornada de trabalho será de 30 (trinta) horas semanais, com duração diária de 6 (seis) horas.

§2º. A jornada de trabalho dos servidores ocupantes dos cargos de agente de campo, agente de transporte, agente de trânsito, engenheiro e arquiteto poderá ser estabelecida em regime diferenciado, escala ou plantão, de maneira a atender o serviço público, respeitado o limite estabelecido no *caput* e §1º deste artigo. (NR)

§3º. O servidor efetivo ocupante de cargo em comissão ou função de confiança, submete-se a regime de integral dedicação ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver interesse da Administração.

Art. 11.....

I – 15% (quinze por cento) para formação de nível médio;

II – 25% (vinte e cinco por cento), para graduação em curso de nível superior reconhecido pelo pelo Ministério da Educação.”

Art.12.....

I – Curso de Especialização com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, o percentual de 15% (quinze por cento);

II – Mestrado, o percentual de 20% (vinte por cento);

III - Doutorado, o percentual de 30% (trinta por cento).”

§1º Os percentuais a que se referem os incisos I e II deste artigo são cumuláveis até o limite de 20% (vinte por cento), excetuando-se o inciso III que será limitado a 30% (trinta por cento).



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO



§ 2º será regulamentado por decreto, no prazo de 90 dias, a contar da publicação desta lei, os cursos a que se refere o *caput* deste artigo no que concerne a área de atuação.

Art. 20. A gratificação de atividade de Trânsito, Transporte e Campo, prevista na alínea “i” do inciso I, do artigo 10 será concedida aos Agentes de Trânsito e Transporte, integrantes do Grupo 2, e terá o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do vencimento base, correspondente ao nível e referência padrão atual do servidor, sendo 35% (trinta e cinco por cento) a contar de 1º de janeiro de 2022 e 15% (quinze por cento) a contar de fevereiro de 2023.

Art. 21. A gratificação prevista na alínea “j” do inciso I, do art. 10 será concedida exclusivamente ao servidor da RBTRANS, integrante do Grupo 3, ocupantes dos cargos de Analista de Informática, Advogado Autárquico, Administrador, Economista, Assistente Social, Pedagogo e Psicólogo, no valor correspondente a 30% (trinta por cento) do valor do vencimento base, correspondente ao nível e grau padrão atual do servidor, a contar de 1º de janeiro de 2022.

Art. 22. A Gratificação de Responsabilidade Técnica – GRT prevista na alínea “k”, do inciso I, do art. 10, será concedida aos servidores da RBTRANS ocupantes dos cargos de engenheiro e arquiteto, calculada no percentual de 55% (cinquenta e cinco por cento) do vencimento base do servidor (NR)

§1º. A GRT para os servidores ocupantes dos cargos de Arquiteto e Engenheiros, será implantada no percentual de 45% (quarenta e cinco por cento) no pagamento de maio, retroativo a janeiro de 2022, passando ao percentual de 55% (cinquenta e cinco por cento) a contar de janeiro de 2023.

§2º. A gratificação a que se refere o *caput* deste artigo será considerada no cálculo da base contributiva para o Regime Próprio de Previdência do



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO



município de Rio Branco e integrará os proventos de aposentadoria.

Art. 29-A. A gratificação de lotação no Centro de Atendimento ao Cidadão – CAC, prevista na alínea “I” do inciso II, do artigo 10 será paga ao servidor lotado e em exercício nos CACs, no percentual de 100% (cem por cento), calculado sobre o seu vencimento base, e para sua concessão, será autorizado por ato do superintendente.

Parágrafo Único. Parágrafo único. A gratificação de que trata o *caput* será considerada na base de cálculo contributiva para o Regime Próprio de Previdência e integrará a remuneração do servidor e aos proventos de aposentadoria, desde que a contribuição seja por, no mínimo, 07 (sete) anos consecutivos ou intercalados, conforme os critérios constitucionais de aposentação.

Art. 2º. Ficam acrescidos a alínea “n” ao inciso I, as alíneas “n”, “o”, “p”, “q”, “r” e “s” ao inciso II do art. 10 da Lei nº 2.119, de 21 de julho de 2015, o art. 29-D, o art. 29-E, o art. 29-F e o art. 29-G com a seguinte redação:

“Art.10.....

I -

n) Gratificação de lotação no Centro de Atendimento ao Cidadão – CAC, devido apenas ao cargo de Agente Administrativo, limitado a 2 (dois) servidores, sendo vedado a substituição;

o) Dedicção Exclusiva para cargo de Contador

II -

n) Gratificação assessoria contábil;

o) Bonificação por metas e resultados para o cargo de contador;

p) Gratificação de direção;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO



q) Gratificação de Chefia de Divisão/Coordenação;

r) Gratificação de núcleo;

s) Gratificação de atividade externas e de projetos;

Art. 29-D. A Gratificação de Dedicação Exclusiva, prevista na alínea "o", no valor de R\$ 5.000,00, será destinada ao contador que optar pela jornada de trabalho de 40 horas semanais, não podendo exercer quaisquer outras atividades profissionais alheias à sua função pública, sendo vedado o acúmulo deste benefício com outras gratificações, exceto a gratificação de sexta parte e gratificação natalina.

Art. 29-E. O contador que optar por receber a Gratificação de Dedicação exclusiva poderá ser designado para exercer as funções de direção, chefia e assessoramento.

Art. 29-F. O contador que não optar pela jornada de dedicação exclusiva, poderá receber gratificação acessória contábil prevista na alínea "n" do inciso II do art. 10, no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), por atividade temporária, desde que convocado pelo dirigente da entidade, para realizar prestação de contas de convênios, termos de cooperação, financiamentos reembolsáveis, fundo perdido entre outras atribuições correlatas, sendo-lhe vedado o exercício de mais de 3 (três) atividades, dentre as já mencionadas, de forma concomitante.

Art. 29-G. A bonificação prevista na alínea "o" do inciso II do art. 10, será regulamentada, por meio de Decreto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de publicação desta Lei.

Art. 29-H. As vantagens de caráter transitório, previstas nas alíneas "p", "q", "r" e "s", implicarão no cumprimento de jornada de 40 horas semanais e terão os valores de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) para a atividade de direção, R\$ 3.000,00 (três mil reais) para a atividade de chefia de divisão/coordenação, R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) para a atividade de chefia de núcleo e R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) para atividade externa e projetos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO



Art. 46. Ficam unificados os cargos de Agente de Trânsito, Agente de Transporte e Agente de Campo, passando a serem denominados, unicamente, Agente de Trânsito e Transporte, com critérios de movimentação na carreira, quantitativo de cargos, requisitos de provimento do Anexo II e atribuições conforme o disposto no Anexo IV desta Lei.

Art. 3º. Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei nº 2.119, de 21 de julho de 2015:

I- as alíneas “f” e “m” do inciso I do art. 10;

II- a alínea “l” do inciso II do art. 10;

III- o art. 15 ;

IV - 29-C ;

Art. 4º. Os anexos I, II, III, V e VI da Lei nº 2.119, de 21 de julho de 2015, passam a vigorar na forma dos anexos I, II, III, V e VI desta Lei Complementar.

Art. 5º . O percentual da Gratificação de lotação no Centro de Atendimento ao Cidadão – CAC será majorado para 120% (cento e vinte por cento) a partir de maio de 2023.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2022.

Rio Branco-Acre, de abril de 2022, 134º da República, 120º do Tratado de Petrópolis, 61º do Estado do Acre e 139º do Município de Rio Branco.

TIÃO BOCALOM

Prefeito de Rio Branco



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

ANEXO I

TABELA DE CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE DOS SERVIDORES QUE INTEGRAM O GRUPO 1

GRUPO OCUPACIONAL	CATEGORIA	Nº DE ORDEM	DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE DE CARGOS	PRÉ-REQUISITOS
1	APOIO OPERACIONAL	1	MOTORISTA	10	ENSINO FUNDAMENTAL

TABELA DE VENCIMENTO DA CARREIRA DE PESSOAL COM FORMAÇÃO DE NIVEL FUNDAMENTAL DO GRUPO 1

GRUPO	CATEGORIA	REQUISITOS	NIVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M
				I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII
1	APOIO OPERACIONAL	ENSINO FUNDAMENTAL	I	1.400,00	1.442,00	1.485,26	1.529,82	1.575,71	1.622,98	1.671,67	1.721,82	1.773,48	1.826,68	1.881,48	1.937,93
			II		1.499,68	1.544,67	1.591,01	1.638,74	1.687,90	1.738,54	1.790,70	1.844,42	1.899,75	1.956,74	2.015,44
			III			1.606,46	1.654,65	1.704,29	1.755,42	1.808,08	1.862,32	1.918,19	1.975,74	2.035,01	2.096,06
			IV					1.772,46	1.825,64	1.880,41	1.936,82	1.994,92	2.054,77	2.116,41	2.179,90
			V						1.898,66	1.955,62	2.014,29	2.074,72	2.136,96	2.201,07	2.267,10
			VI							2.033,85	2.094,86	2.157,71	2.222,44	2.289,11	2.357,79
			VII									2.244,02	2.311,34	2.380,68	2.452,10
			VIII												

PROGRESSÃO: DE 3 EM 3 ANOS COM 3% DE CRESCIMENTO
PROMOÇÃO: DE 4 EM 4 ANOS COM 4% DE CRESCIMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

ANEXO II

TABELA DE CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE DOS SERVIDORES QUE INTEGRAM O GRUPO 2

GRUPO OCUPACIONAL	CATEGORIA	Nº DE ORDEM	DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE DE CARGOS	PRÉ-REQUISITOS
2	ASSISTENTE OPERACIONAL	1	AGENTE ADMINISTRATIVO	20	ENSINO MÉDIO
		2	AGENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTE	200	

TABELA DE VENCIMENTO DA CARREIRA DE PESSOAL COM FORMAÇÃO DE NÍVEL MÉDIO DO GRUPO 2

GRUPO	CATEGORIA	REQUISITOS	NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M
2	ASSISTENTE OPERACIONAL	ENSINO MÉDIO	I	2.022,24	2.082,91	2.145,39	2.209,76	2.276,05	2.344,33	2.414,66	2.487,10	2.561,71	2.638,56	2.717,72	2.799,25
			II		2.166,22	2.231,21	2.298,15	2.367,09	2.438,10	2.511,25	2.586,58	2.664,18	2.744,11	2.826,43	2.911,22
			III			2.320,46	2.390,07	2.461,77	2.535,63	2.611,70	2.690,05	2.770,75	2.853,87	2.939,49	3.027,67
			IV					2.560,25	2.637,05	2.716,16	2.797,65	2.881,58	2.968,03	3.057,07	3.148,78
			V						2.742,53	2.824,81	2.909,56	2.996,84	3.086,75	3.179,35	3.274,73
			VI							2.937,80	3.025,94	3.116,72	3.210,22	3.306,52	3.405,72
			VII									3.241,38	3.338,63	3.438,78	3.541,95

PROGRESSÃO: DE 3 EM 3 ANOS COM 3% DE CRESCIMENTO
PROMOÇÃO: DE 4 EM 4 ANOS COM 4% DE CRESCIMENTO

ANEXO III



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

TABELA DE CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE DOS SERVIDORES QUE INTEGRAM O GRUPO 3

GRUPO OCUPACIONAL	CATEGORIA	Nº DE ORDEM	DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE DE CARGOS	PRÉ-REQUISITOS
3	TÉCNICO SUPERIOR	1	ANALISTA DE INFORMÁTICA	10	GRADUAÇÃO COM FORMAÇÃO EM NÍVEL SUPERIOR NAS ÁREAS ESPECÍFICAS
		2	ADVOGADO AUTÁRQUICO	10	
		3	ADMINISTRADOR	8	
		4	ECONOMISTA	4	
		5	ASSISTENTE SOCIAL	3	
		6	PEDAGOGO	3	
		7	PSICÓLOGO	3	

TABELA DE VENCIMENTO DA CARREIRA DE PESSOAL COM FORMAÇÃO DE NÍVEL SUPERIOR DO GRUPO 3

GRUPO	CATEGORIA	REQUISITOS	NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M
3	TÉCNICO SUPERIOR	ENSINO SUPERIOR	I	4.000,00	4.120,00	4.243,60	4.370,91	4.502,04	4.637,10	4.776,21	4.919,50	5.067,08	5.219,09	5.375,67	5.536,94
			II		4.284,80	4.413,34	4.545,74	4.682,12	4.822,58	4.967,26	5.116,28	5.269,76	5.427,86	5.590,69	5.758,41
			III			4.589,88	4.727,57	4.869,40	5.015,48	5.165,95	5.320,93	5.480,55	5.644,97	5.814,32	5.988,75
			IV					5.064,18	5.216,10	5.372,59	5.533,76	5.699,78	5.870,77	6.046,89	6.228,30
			V						5.424,75	5.587,49	5.755,11	5.927,77	6.105,60	6.288,77	6.477,43
			VI							5.810,99	5.985,32	6.164,88	6.349,82	6.540,32	6.736,53
			VII									6.411,47	6.603,82	6.801,93	7.005,99

PROGRESSÃO: DE 3 EM 3 ANOS COM 3% DE CRESCIMENTO
PROMOÇÃO: DE 4 EM 4 ANOS COM 4% DE CRESCIMENTO



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

TABELA DE CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE DOS SERVIDORES QUE INTEGRAM O GRUPO 3-A

GRUPO OCUPACIONAL	CATEGORIA	Nº DE ORDEM	DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE DE CARGOS	PRÉ-REQUISITOS
		1		10	
3-A	TÉCNICO SUPERIOR	2	ARQUITETO	10	GRADUAÇÃO COM FORMAÇÃO EM NÍVEL SUPERIOR NAS ÁREAS ESPECÍFICAS

TABELA DE VENCIMENTO DA CARREIRA DE PESSOAL COM FORMAÇÃO DE NÍVEL SUPERIOR DO GRUPO 3-A

GRUPO	CATEGORIA	REQUISITOS	REFERENCIA											
			A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M
3-A	TÉCNICO SUPERIOR	ENSINO SUPERIOR	7.272,00	7.708,32	8.170,82	8.661,07	9.180,73	9.731,58	10.315,47	10.934,40	11.590,46	12.285,89	13.023,04	13.804,43

PROGRESSÃO: DE 3 EM 3 ANOS COM 6% DE CRESCIMENTO

TABELA DE CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE DOS SERVIDORES QUE INTEGRAM O GRUPO 3-B



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

GRUPO OCUPACIONAL	CATEGORIA	Nº DE ORDEM	DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE DE CARGOS	PRÉ-REQUISITOS
3-B	TÉCNICO SUPERIOR	1	CONTADOR	8	GRADUAÇÃO COM FORMAÇÃO EM NÍVEL SUPERIOR NAS ÁREAS ESPECÍFICAS

TABELA DE VENCIMENTO DA CARREIRA DE PESSOAL COM FORMAÇÃO DE NÍVEL SUPERIOR DO GRUPO 3-B

GRUPO	CATEGORIA	REQUISITOS	REFERENCIA											
			A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M
3-B	TÉCNICO SUPERIOR	ENSINO SUPERIOR	6.500,00	6.825,00	7.166,25	7.524,56	7.900,79	8.295,83	8.710,62	9.146,15	9.603,46	10.083,63	10.587,82	11.117,21

PROGRESSÃO: DE 3 EM 3 ANOS COM 5% DE CRESCIMENTO

ANEXO V

TABELA DE VALORES DOS PLANTÕES

DIURNO

GRUPOS	PLANTÃO 4H	PLANTÃO 6H	PLANTÃO 12H
1	R\$ 54,42	R\$ 81,63	R\$ 163,23
2	R\$ 150,00	R\$ 225,00	R\$ 450,00
3	R\$ 240,00	R\$ 360,00	R\$ 720,00

NOTURNO, FINAL DE SEMANA E FERIADOS

GRUPOS	PLANTÃO 4H	PLANTÃO 6H	PLANTÃO 12H
1	R\$ 65,31	R\$ 97,95	R\$ 195,90
2	R\$ 180,00	R\$ 270,00	R\$ 540,00
3	R\$ 300,00	R\$ 450,00	R\$ 900,00
3 A	R\$ 300,00	R\$ 450,00	R\$ 900,00

ANEXO VI

TABELA DE INDENIZAÇÃO DE CAMPO

DIÁRIA DE CAMPO	R\$ 35,00
-----------------	-----------

TABELA DE AUXILIO ALIMENTAÇÃO

AUXILIO ALIMENTAÇÃO	R\$ 40,00
---------------------	-----------



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



DESPACHO

Consoante dispõe o artigo 63 do Regimento Interno, designo como relator do Projeto de Lei Complementar nº 15/2022, o Vereador Rutênio Sá para que apresente parecer em até sete dias.

Determino que a proposição tramite na Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF e Comissão de Orçamento Finanças e Tributação – COFT.

Rio Branco, 22 de abril de 2022.


VEREADOR ADAILTON CRUZ
Presidente da CCJRF

MANIFESTO CIÊNCIA
da relatoria designada acima, em
____/____/2022.


Vereador Rutênio Sá
Relator



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



PARECER Nº 20/2022/CCJRF e COFT

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL e COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO – COFT apreciam o Projeto de Lei Complementar n. 15/2022.

Autoria: Executivo Municipal

Relatoria: Vereador Rutênio Sá

I - RELATÓRIO

Trata-se de parecer sobre o texto substitutivo ao Projeto de Lei Complementar n. 15/2022, de iniciativa do Prefeito, que tem como objetivo alterar a Lei n. 2.119/2015, que institui o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos servidores da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito de Rio Branco/AC, RBTRANS, promovendo uma reestruturação remuneratória na categoria.

Constam dos autos: OFÍCIO/ASSEJUR/GABPRE/Nº601/2022, mensagem governamental n. 12/2022, análise de impacto orçamentário-financeiro, declaração de adequação da despesa, texto inicial do projeto de lei complementar, despacho da Diretoria Legislativa, OFÍCIO/ASSEJUR/GABPRE/Nº611/2022, parecer da Procuradoria Geral do Município, Manifestação técnica do Gabinete do Secretário e substitutivo ao projeto de lei complementar, Ofício/Assejur/GabPre/n. 613/2022, Parecer PGM n. 2022.02.000561/Manifestação Técnica da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa; Complementação da Análise de Impacto Orçamentário-Financeiro-AIOF?N.002/2022; Nota Explicativa n. 01/2022 – Declaração de Disponibilidade Financeira e Ofício/Assejur/Gabpre/N. 623/2022 - Declaração de Disponibilidade Financeira, por meio do Quadro de Detalhamento da Despesa –QDD.

É o necessário a relatar.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei complementar se enquadra nas autorizações para legislar franquias aos Municípios, de acordo com o que dispõe o art. 30, I, da Constituição Federal, o art. 22, I, da Constituição Estadual e 23, VI, da Lei Orgânica, por se tratar de matéria de interesse local e relativa à remuneração de servidores municipais.

Também não há vício de iniciativa, pois, conforme o art. 61, § 1º, II, a da Constituição Federal, o art. 54, § 1º, I, da Constituição Estadual bem como o art. 36, I, da Lei Orgânica Municipal, cabe à iniciativa privativa do Prefeito a instauração do processo legislativo de leis que disponham sobre reajuste remuneratório da Administração Pública Municipal.

Quanto à espécie normativa utilizada, trata-se de matéria de lei complementar, conforme art. 43, § 1º, V, da Lei Orgânica.

Quanto ao seu conteúdo, a proposição altera o PCCR dos servidores do RBTRANS promovendo modificação na estrutura remuneratória da categoria.

Nesse sentido, constata-se alterações relativas a critérios de progressão e promoção, criação, supressão e aumento de gratificações,

"Valorize a vida, não use drogas"



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



reestruturação de cargos, além de reajustes na tabela de vencimento, não havendo óbice à aprovação, atendidas as recomendações abaixo consignadas.

Quanto à adequação orçamentário-financeira, verifica-se que a proposta acarreta aumento de despesas de pessoal e sujeita-se aos requisitos do art. 21 da Lei de Responsabilidade Fiscal:

Art. 21. É nulo de pleno direito: (Redação dada pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

I - o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

a) às exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar e o disposto no inciso XIII do caput do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal; e (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

b) ao limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo; (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

II - o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão referido no art. 20; (Redação dada pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

III - o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão referido no art. 20; (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

IV - a aprovação, a edição ou a sanção, por Chefe do Poder Executivo, por Presidente e demais membros da Mesa ou órgão decisório equivalente do Poder Legislativo, por Presidente de Tribunal do Poder Judiciário e pelo Chefe do Ministério Público, da União e dos Estados, de norma legal contendo plano de alteração, reajuste e reestruturação de carreiras do setor público, ou a edição de ato, por esses agentes, para nomeação de aprovados em concurso público, quando: (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

a) resultar em aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo; ou (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

b) resultar em aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo. (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

§ 1º As restrições de que tratam os incisos II, III e IV: (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

I - devem ser aplicadas inclusive durante o período de recondução ou reeleição para o cargo de titular do Poder ou órgão autônomo; e (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



II - aplicam-se somente aos titulares ocupantes de cargo eletivo dos Poderes referidos no art. 20. (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

§ 2º Para fins do disposto neste artigo, serão considerados atos de nomeação ou de provimento de cargo público aqueles referidos no § 1º do art. 169 da Constituição Federal ou aqueles que, de qualquer modo, acarretem a criação ou o aumento de despesa obrigatória. (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

E o art. 169, § 1º, da Constituição Federal prevê:

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas: (Renumerado do parágrafo único, pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

[...]

Assim, ao compulsar os documentos que instruem o processo legislativo, verifica-se que os requisitos dos artigos supramencionados foram atendidos, isso porque trata-se de reajuste de vencimento de servidores que possuem vínculo especial com o Executivo Municipal. E no caso concreto, a Secretaria Municipal de Planejamento e a Secretaria Municipal de Finanças, apresentaram tabela que demonstra o impacto para 2022 e os dois anos subsequentes, em conformidade com os artigos 16 e 17, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

As referidas secretarias afirmaram também que o impacto do reajuste proposto na receita corrente líquida e a despesa total com pessoal em 2021 teve o percentual de 40,39%. Já no ano de 2022, considerando o total da despesa com pessoal de 2021 somado ao reajuste do PCCR chega-se ao percentual de 47,54%. Por último, a projeção para os anos de 2023 e 2024 é de 47,25%, 46,72% respectivamente.

Acerca da Despesa Obrigatória de Caráter Continuado criada pela propositura, insta esclarecer que esta não afeta as metas e resultados fiscais previstos na Lei Complementar n. 112 de 29 de julho de 2021 (LDO), pois nesta consta a previsão sobre a estimativa da receita primária, despesa primária, resultado primário e resultado nominal dos anos de 2022, 2023 e 2024, em

"Valorize a vida, não use drogas"



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



concordância com o disposto no art. 4º, §1º, da LRF, razão em que conforme asseverado pelo executivo municipal, o reajuste de salário aqui compreendido atende o dispositivo legal do art. 17, § 2º da LRF.

Além disso, constata-se que os impactos orçamentários financeiros nos exercícios de 2022 a 2024, revelam o atendimento aos requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, sobretudo no que se refere aos artigos 16, 17, 19 e 21, que normatiza sobre a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, assim como o estabelecido pelo art. 167-A da Constituição Federal.

Fato que é asseverado pelo Chefe do Executivo Municipal por meio da Declaração de Adequação de Despesa e Disponibilidade Orçamentária anexada ao projeto, que declara a existência de saldo orçamentário e financeiro suficiente para tender os valores a serem empenhados no exercício corrente, bem como a compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA 2022-2025 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2022, conforme definido no art. 57, nas suas diretrizes, objetivos prioridades e metas.

Desse modo, constam nos autos manifestação da Administração quanto aos impactos financeiros da criação da despesa a ser criada.

Em relação ao texto da norma, sugiro que, na redação proposta ao art. 29-G, prevista no art. 2º do PLC nº 15/2022, seja consignado o valor ou teto para pagamento da bonificação que necessariamente deve estar fixado em lei, nos termos do art. 37, X, da Constituição Federal. Observe-se que somente aspectos não remuneratórios podem ser previstos exclusivamente por meio de decreto.

Além disso, sugere-se emenda ao art. 2º do texto substitutivo ao Projeto de Lei Complementar n. 15/2022, para que seja acrescido o art. 29-H.

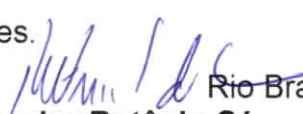
Por fim, na redação proposta ao art. 29-H da Lei n. 2.119/2015 (art. 2º do PLC nº 15/2022), foram mencionadas as alíneas sem a indicação do artigo respectivo, que no caso é o art. 10, II, da Lei n. 2.119/2015.

III – VOTO

Ante o exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei Complementar n. 15/2022, nos termos do texto substitutivo apresentado e com as emendas sugeridas.

É como voto.

Submeto aos nobres pares.


Vereador Rutênio Sá
Relator

Rio Branco, 22 de abril de 2022.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



ATA DE REUNIÃO CONJUNTA, DE 22 DE ABRIL DE 2022

Ata da 10ª reunião conjunta das Comissões: Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – **CCJRF**; Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação – **COFT** e Comissão de Saúde e Assistência Social – **CSAS**, da 2ª Sessão Legislativa da 15ª Legislatura.

Aos vinte e dois dias do mês de abril do ano de 2022, às **00:20h**, na sala de reuniões da Câmara Municipal de Rio Branco, sob a presidência do **vereador Adailton Cruz**, presentes ainda os vereadores: **Fábio Araújo, Joaquim Florêncio, Ismael Machado, Lene Petecão, Raimundo Neném, Raimundo Castro, Rutênio Sá e Samir Bestene**, foi declarada aberta a reunião. Lida a pauta de matérias legislativas: **Projeto de Lei Complementar nº14/2022**, que: Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores da Saúde Pública do Município de Rio Branco. **Autoria:** Executivo Municipal e **Relatoria:** Vereador Adailton Cruz. Parecer da CCJRF, COFT e CSAS pela **aprovação unânime da matéria**, nos termos do texto substitutivo e mediante emenda sugerida. Manifestaram-se favoráveis ao relatório os vereadores: Fábio Araújo, Raimundo Castro, Raimundo Neném, Samir Bestene, Lene Petecão, Joaquim Florêncio, Rutênio Sá e Ismael Machado. **Projeto de Lei Complementar nº15/2022**, que: Altera a Lei nº 2.119, de 21 de julho de 2015 e suas alterações. **Autoria:** Executivo Municipal e **Relatoria:** Vereador Rutênio Sá. Parecer da CCJRF, COFT e CSAS pela **aprovação unânime da matéria**, nos termos do texto do substitutivo, mediante emendas sugeridas. Manifestaram-se favoráveis ao relatório os vereadores: Adailton Cruz, Fábio Araújo, Raimundo Castro, Raimundo Neném, Samir Bestene, Lene Petecão, Joaquim Florêncio e Ismael Machado. As demais proposições presentes nas Comissões serão apreciadas na próxima reunião. Nada mais havendo a constar, a reunião foi encerrada às **00:30h**, e, para os devidos fins, foi lavrada a presente ata, que após ser lida e aprovada por unanimidade, foi assinada por todos os presentes:

Vereador Adailton Cruz
Membro Titular – CCJRF e CSAS.

Vereador Fábio Araújo
Membro Titular – CCJRF, COFT e CSAS.

Vereador Joaquim Florêncio
Membro Titular – COFT e CSAS

Vereador Ismael Machado
Membro Titular – CCJRF e COFT.

Vereador Rutênio Sá
Membro Titular – CCJRF.

Vereador Samir Bestene
Membro Titular – COFT.

Vereador Raimundo Neném
Membro Titular – CCJRF e COFT.

Vereador Raimundo Castro
Membro Titular CSAS.

Vereadora Lene Petecão
Membro Titular – CSAS.



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



CERTIDÃO

Certifico que o Projeto de Lei Complementar n.º 15/2022 foi aprovado por unanimidade, nos termos do texto substitutivo com as emenda sugeridas, na Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF e Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação - COFT.

É a verdade que certifico.

Rio Branco, 23 de abril de 2022.


Ytamarés Macedo

Chefe - Setor de Comissões Técnicas
Portaria n.º 022/2021

DESPACHO

Exaurida a tramitação no âmbito das Comissões Técnicas, remeto o Projeto de Lei Complementar n.º 15/2022 e seu respectivo parecer com votos para as providências cabíveis.

À Diretoria Legislativa.

Rio Branco, 23 de abril de 2022.


Ytamarés Macedo

Chefe - Setor de Comissões Técnicas
Portaria n.º 022/2021

ACUSO RECEBIMENTO, em

____/____/2022.

Diretoria Legislativa